



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 828/2015.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, DENOMINADO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento familiar provisório de Criança e Adolescente, denominado Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Morro Grande/SC.

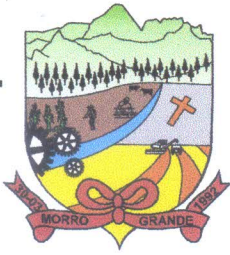
Art. 2º O Serviço fica sob a responsabilidade, monitoramento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implantação e implementação da Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º O Serviço tem por objetivo:

I- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por Família Acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- Oferecer apoio sócio familiar, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, as famílias, favorecendo a sua reestruturação para o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário de origem;

III- Garantir a centralidade da família nas políticas públicas para superar as violações dos seus direitos, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III deste artigo, dar-se-á por meio das modalidades de tutela, guarda ou adoção, observado o que dispõe a Lei e demais normas pertinentes a esse procedimento, devendo ainda haver a cooperação de profissionais vinculados ao Serviço.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Morro Grande que tenham seus direitos ameaçados, violados, ou, sejam vítimas de todos os tipos de violência.

Art. 5º Para a implantação e implementação do Serviço a Secretaria de Assistência Social do Município de Morro Grande observará o fluxograma já existente e a rede de atendimento, destacando-se como parceiros os seguintes órgãos:

- I- Conselho Tutelar;
- II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 6º - Para o atendimento de crianças e adolescentes cadastrados no Serviço será observado o seguinte:

I- Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes, com prioridade absoluta;

II- Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III- Prioridade no acompanhamento dos processos que tramitam na Comarca de Meleiro, por técnicos do Serviço, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV- Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

V- Permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora , sempre que possível.

CAPÍTULO II

DAS FAMÍLIAS INSCRITAS NO SERVIÇO

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuito, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastral, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I- Carteira de Identidade;
- II- Certidão de nascimento ou casamento;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único - O pedido de inscrição deverá ser feito na Secretaria de Assistência Social do Município de Morro Grande, que será analisado pela Equipe Técnica do Serviço.

Art. 8º A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário e para participar do Serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- serem pessoas maiores de 21 anos;
- II- declaração de não ter interesse em adoção;
- III- concordância de todos os membros da família;
- IV- residir no Município de Morro Grande;
- V- disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção a crianças e ou adolescentes;
- VI- parecer psicossocial favorável da equipe Técnica do Serviço;
- VII- avaliação de estrutura física da residência.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável

Art. 9º A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º Após a emissão de estudo psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias farão curso de preparação e deverão firmar termo de adesão;

§3º Em caso de desligamento do Serviço e não havendo interesse, a Família Acolhedora deve fazer solicitação por escrito a Secretária Municipal de Assistência Social;

§4º A qualquer tempo a equipe Técnica do Serviço, poderá desligar a Família Acolhedora.

Art. 10 As famílias cadastradas serão capacitadas por meio de cursos de formação, somente podendo acolher crianças e adolescentes, depois de estarem aptas para esse serviço de acolhimento.

Parágrafo único - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

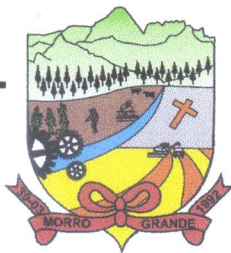
I- Orientação às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- Participação nos encontros semestrais de estudo, com abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais documentos que contribuam para o fortalecimento das famílias responsáveis pelo acolhimento, troca de experiências entre as Famílias Acolhedoras, abordando questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda e outras situações;

III- Participação em cursos e eventos de formação relacionados ao tema.

Art. 11 A Família Acolhedora tem a responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos, obedecendo ainda ao seguinte:

I- Todos os direitos e responsabilidades legais reservados a Família Acolhedora, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de opor-se a terceiros, inclusive a família de origem nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

II- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III- Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V- Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único - A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora dar-se-á com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 15/06/15 à 16/04/15

Responsável

Art. 12 Compete à autoridade Judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", nos termos da determinação Judicial.

§2º O Assistente Social forense receberá os encaminhamentos judiciais de crianças ou adolescentes para acolhimento provisório e fará contato com a Coordenação do Serviço, com vistas ao encaminhamento da situação.

§3º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a Família Acolhedora, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente, e as preferências expressas pela Família Acolhedora e avaliações sócio-familiares desta no processo de inscrição.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§4º O período de acolhimento atenderá aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade.

§5º A Família Acolhedora atenderá de acordo com as necessidades avaliadas pela equipe técnica, somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§6º Em situação de emergência cabe ao Conselho Tutelar a aplicação de medidas de proteção cabíveis, devendo comunicar a autoridade judiciária, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

§7º A Família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente, dependendo da situação de violação, e do estudo preliminar que for apresentado por ocasião do atendimento.

Art. 13 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente dar-se-á por determinação Judicial, atendendo os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II Acompanhamento psicossocial à Família Acolhedora após o desligamento da criança, atento as suas necessidades;

III Orientação e supervisão do processo de visitas entre família de origem e Família Acolhedora;

IV Envio de ofício ao Juiz da Comarca de Meleiro, comunicando o desligamento da família de origem do Serviço.

§1º Nos casos em que a criança acolhida for encaminhada em adoção deverá ser respeitado o cadastro de pretendentes à adoção existente na Comarca ou Estado.

§2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança ou adolescente na família adotiva será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado por recursos financeiros do Município de Morro Grande, através da Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de recursos destinados pelo governo Estadual e Federal.

Art. 15 As Famílias Acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- Nos casos em que o acolhimento for de pernoite, a Família Acolhedora receberá subsídio em gêneros, de acordo com as necessidades da criança acolhida;

II- Nos acolhimentos superiores a 02 (duas) pernoites, a Família Acolhedora receberá subsídios financeiros no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, proporcional ao número de dias de acolhimento da criança e ou adolescente, sendo feito o repasse de forma mensal;

§1º O subsídio financeiro será repassado à família pela Secretaria de Administração e Planejamento através de cheque nominal à Família Acolhedora.

§2º O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, repassado à Família Acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Morro Grande, através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), previsto na dotação orçamentária, e assegurada no orçamento com prioridade absoluta.

§3º O gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) será responsável pela administração dos recursos financeiros do Serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos à Família Acolhedora. A assistência à família de origem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º Quando a criança ou o adolescente for reintegrado à família de origem, havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o serviço sócio assistencial em caráter de benefício eventual nas situações de vulnerabilidade temporária pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16 Os recursos humanos para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão disponibilizados nas seguintes formas: EQUIPE TÉCNICA e GRUPO DE TRABALHO.

Art. 17 De acordo com as orientações técnicas a equipe técnica deverá ter nível superior e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

§1º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será formada pelos Profissionais do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com formação superior em Serviço Social, Psicologia, Direito e Pedagogia, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe.

§2º Os profissionais do município, demais profissionais e representantes dos parceiros atuarão em conjunto, sendo suas atribuições definidas em reunião pelo Grupo de Trabalho, fazendo constar em Ata.

Art. 18 A equipe técnica tem por finalidade:

I- Capacitar, avaliar e monitorar as famílias acolhedoras;

II- Acompanhar a Família Acolhedora, a família de origem, a criança e ou o adolescente durante o acolhimento;

III- Dar suporte à Família Acolhedora após a saída da criança e/ou adolescente;

IV- Acompanhar as crianças e ou adolescentes nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único - Outros profissionais poderão fazer parte da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 19 A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido, e a família de origem, com o apoio dos demais integrantes do Grupo de Trabalho.

§1º O acompanhamento à Família Acolhedora acontecerá através de:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável

I- Visitas domiciliares;

II- Atendimento psicossocial;

III- Participação das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração será realizado pelos profissionais da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§3º A Equipe Técnica, acompanhará as visitas entre criança e ou adolescente e a família de origem/Família Acolhedora, a serem realizados em espaço físico reservado.

§4º A participação da Família Acolhedora nas visitas terá dia, horário e local programado, sendo decidido em conjunto com as famílias.

§5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitada a realização de estudo psicossocial, com vistas para subsidiar as decisões judiciais.

§6º A Equipe Técnica prestará informações quinzenais ao juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar visando à agilidade do processo.

§7º A Equipe técnica, se reunirá em até 48 horas após o acolhimento, e semanalmente enquanto durar o processo.

Art. 20 O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes profissionais e representantes sociais na implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Representante do Conselho Tutelar;

III- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI- Representante da Equipe Técnica.

Art. 21 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I- Investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II- Solicitar encontros, cursos e eventos de formação;

III- Realizar a avaliação sistemática do Serviço;

IV- Fiscalizar o recrutamento de Famílias Acolhedoras.

§1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a serem definidos pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§2º O Grupo de Trabalho será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com indicação dos órgãos envolvidos, com consulta a cada dois anos, podendo ser renovado por tempo indeterminado.

Art. 22 O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho, sendo avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade e a metodologia utilizada.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO Serviço

Art. 23 A coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará a cargo de um profissional da Equipe Técnica com apoio dos demais profissionais, do Grupo de Trabalho e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável

10



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 24 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I- Subsídio financeiro para a Família Acolhedora e assistência à família de origem, nos termos do disposto no artigo 14, inciso I e II e parágrafos;

II- Capacitação para Equipe Técnica e Grupo de Trabalho, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III- Espaço físico para reuniões;

IV- Espaço físico para a execução do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, monitorar e avaliar as Famílias Acolhedoras que executam a função de acolhimento, devendo solicitar dados necessários para a elaboração de relatório que será encaminhando ao Juiz da Comarca e respectiva Promotoria.

Parágrafo único - Sempre que solicitado, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente abrirá procedimento administrativo nos casos de denúncias e irregularidades, para apuração e encaminhamento ao órgão judiciário.

Art. 26 Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam as demais disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 16 de junho de 2015.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Responsável

VALDIONIR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL